



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 229/2006

Art. 1º. Os entes públicos têm o prazo de cinco anos para fazerem o levantamento de seus bens imóveis e providenciar o registro gratuito dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis, sob pena de perda da propriedade dos mesmos, os quais poderão ser registrados como de propriedade particular, ficando o administrador público responsável por ato de improbidade em face da ausência de zelo com a coisa pública.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A medida visa estabelecer uma segurança e controle sobre os imóveis públicos, o que está de acordo com a função social da propriedade e zelo com a coisa pública. Atualmente não se sabe a propriedade ao certo de bens imóveis públicos.